



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Autoriza a contratação temporária de motorista e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) motorista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O chamamento seguirá a lista de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao padrão 06 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal no 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I** - Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II**- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- III**- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;
- IV** - Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



V- Inscrição em sistema oficial de previdência social;

VI- Adicional de Insalubridade.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a)

escrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b)

escrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário: 44 horas semanais;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: primeiro grau incompleto.

c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D. (**Redação dada**

pela Lei Municipal n° 1.851/2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação de 01 (um) motorista.

Tal contratação se faz necessária pela demanda de alunos e atendimentos de crianças, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, mas a Secretaria de Educação que realiza o transporte, do Município de Caraá para a APAE em Santo Antônio da Patrulha.

Salientamos que alguns atendimentos são exclusivos, pois têm alunos que não conseguem fazer o roteiro de buscar outros e muito menos esperar o atendimento do próximo.

Para fins de informações, a Secretaria de Educação tem dois motoristas que são específicos para atendimentos na APAE, mas infelizmente nossos veículos não conseguem carregar todos, por três motivos: **primeiro**, a dimensão geográfica acaba dificultando ambos fazerem todos os trajetos e chegarem dentro do horário estipulado, **segundo**, são carros de pequeno porte, não comportando todos os alunos, pois alguns têm que ir com acompanhante junto, e, **terceiro**, pelos casos de exclusividades.

Destaco, ainda, a importância e a valorização dos direitos das crianças, pois temos que proporcionar o melhor atendimento.

Mediante a urgência e a necessidade desta contratação, utilizaremos o PSS 01/2024, da Secretaria de Obras, que está vigente.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal